



## MOÇÃO

### PELA REVOGAÇÃO IMEDIATA DA LEI N.º 31/2012, DE 14 DE AGOSTO

A Lei n.º 31/2012, de 14 de Agosto, que procedeu à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código de Processo Civil e a Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, tem vindo a provocar um enorme e justificado sentimento de alarme social na população de Lisboa, sobretudo junto das pessoas mais desprotegidas.

O referido diploma cuja vigência se iniciou no dia 12 de Novembro de 2012, sob o pretexto de dinamização do mercado de arrendamento, se centra essencialmente nos contratos com prazo indeterminado e nos celebrados antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro.

Segundo o Censos 2011, dos 97.841 fogos arrendados na cidade de Lisboa, 43 % são anteriores a 1990, e que na esmagadora maioria dos casos os arrendatários são pessoas idosas, aposentadas e com escassos rendimentos e que o Estado não pode ignorar esta situação num momento em que o rendimento disponível dos portugueses está a ser reduzido através de diferentes mecanismos de natureza fiscal e não fiscal, como sejam os custos de bens e serviços essenciais.

Também o pequeno comércio e, bem assim, as colectividades e associações, essenciais para a economia urbana e para a manutenção da coesão social, respectivamente, estão a ser gravemente afectados pela Lei n.º 31/2012, de 14 de Agosto, ameaçando o seu funcionamento e conseqüentemente milhares de postos de trabalho.

Com efeito, a aludida lei castiga muito particularmente aqueles que deveriam merecer maior proteção e cuidado.

A par das propostas de aumentos de rendas inoportáveis para estes sectores que estão a ser enviadas pelos senhorios, a Lei n.º 31/2012, de 14 de

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ENT. 687 / SG/DAOSM/GAAM/ W

DATA 24/2/14

Falcof

Agosto, veio possibilitar que a denúncia de contratos de arrendamento com fundamento em obras de remodelação ou restauro profundos se efectue por mera comunicação do senhorio ao inquilino, sem necessidade de acção judicial e sem qualquer participação do Município na definição do conceito de obras profundas, bastando agora a mera assinatura do técnico responsável pela obras contratado pelo proprietário do edifício, como condição suficiente para a mesma ser classificada como tal.

O Governo, através da Lei n.º 31/2012, de 14 de Agosto, desassociou o coeficiente da conservação da determinação do valor da renda, passando, assim, um péssimo sinal para a reabilitação urbana e para os proprietários, fragilizando ainda mais os inquilinos.

Propõe-se que a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida a 25 de Fevereiro de 2014, delibere:

**1 – Apelar à Assembleia da República para que revogue imediatamente a Lei n.º 31/2012, de 14 de Agosto, e demais legislação que a complementa, ripristinando o regime anterior instituído pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro;**

**2 – Dar conhecimento da presente Moção aos vários Grupos Parlamentares com assento na Assembleia da República e ao Ministério da Tutela.**

Lisboa, 24 de Fevereiro de 2014.

Pelo Grupo Municipal do Partido Socialista,

O Deputado Municipal,

Miguel Coelho